



PREFEITURA  
VARGEM  
GRANDE DO SUL

# Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

11 de Agosto de 2018

Ano XXII - Nº 529

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI N.º 4.257, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

##### Projeto de Lei n.º 88/18

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender despesa de custeio nas seguintes dotações:

0013	04.01	17.512.0033	24003390360000000000.04.0110	Depto. Com.	O. Serv. Terc. - PF	R\$ 1.500,00
0014	04.01	17.512.0033	24003390390000000000.04.0110	Depto. Com.	O. Serv. Terc. - PJ	R\$ 70.000,00
0036	04.03	17.512.0033	24023390300000000000.04.0110	Depto. Cap/Trat. Ág	Mat. de Con.	R\$ 20.000,00
0047	04.04	17.512.0033	24033390300000000000.04.0110	Depto Trat. Esgoto	Mat. de Con.	<u>R\$ 8.500,00</u>
TOTAL						R\$ 100.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos próprios na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Plano Plurianual - **Lei n.º 4.151**, de 17 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - **Lei n.º 4.115**, de 20 de junho de 2017, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 07 de agosto de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de agosto de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

## DECRETOS

#### DECRETO N.º 4.692, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Declara Arrecadado em favor do Município de Vargem Grande do Sul o imóvel que especifica

e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a edição da Lei Federal n.º 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, diploma que por seus arts. 64, parágrafos, e 65 prevê a possibilidade legal da arrecadação de imóvel abandonado por atos inequívocos que não possuem a intenção de conservá-los em seu patrimônio, crivado o imóvel como vago;

Considerando o interesse na arrecadação do imóvel em nome do “Clube Vargengrandense”;

Considerando que restou comprovado o abandono do imóvel, pela Comissão Municipal criada especificamente para esse fim mediante Portaria n.º 15.504, de 14 de dezembro de 2017, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.552, de 07 de dezembro de 2017, tudo consoante o apurado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2018**, ali detectado além do abandono do imóvel a existência de dívida tributária do(a) proprietário(a) do imóvel alvo da arrecadação;

Considerando que no curso do Processo Administrativo acima referido foram feitas as devidas notificações, para eventual defesa, sem qualquer manifestação do(s) interessado(s), o que nos termos do § 3º, do art. 64 da Lei Federal n.º 13.465/2017 permite interpretar como concordância com a arrecadação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarado Arrecadado em favor do Município de Vargem Grande do Sul, o imóvel situado na Rua Quinzinho Otávio, n.º571 – Quadra “031” e Lote “214”, devidamente cadastrado em nome do “Clube Vargengrandense” sob o n.º 01.01.031.0214.001.001, conforme autorizado pela Lei Federal supra mencionada e nos termos do Decreto Municipal n.º 4.552, de 07 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Uma vez publicado o presente decreto e decorrido o prazo legal o imóvel passará a propriedade do Município, providenciando este o necessário junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 06 de agosto de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 06 de agosto de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

#### DECRETO N.º 4.693, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas

atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender as seguintes dotações:

0036	04.03	17.512.0033	24023390300000000000.04.0110	Detpo. Cap/Trat. Ág	Mat. de Con.	R\$ 60.000,00
0047	04.04	17.512.0033	24033390300000000000.04.0110	Depto Trat. Esgoto	Mat. de Con.	R\$ 30.000,00
0049	04.04	17.512.0033	24033390390000000000.04.0110	Depto Trat. Esgoto	O. Serv. Terc. - PJ	<u>R\$ 10.000,00</u>

**TOTAL R\$ 100.000,00**

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de recursos próprios, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 4.115**, de 20/06/2017 e **PPA nº 4.151**, de 17/10/2017 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 07 de agosto de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de agosto de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 4.694, DE 07 DE AGOSTO DE 2018**

Nomeia o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos da Lei n.º 2.428, de 16 de outubro de 2001;

**CONSIDERANDO** que atualmente a Casa da Agricultura de Vargem Grande do Sul encontra-se somente com o Sr. Ciro Staino Manzoni a frente dos trabalhos do órgão, impossibilitando a indicação de um suplente para a referida representatividade, conforme informado no Memorando Interno n.º 50/2018 – DAMA, de 07 de agosto de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a partir desta data até 06.08.2020, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - C.M.D.R., que assim será constituído:

Representantes da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Titular: Sr. **MARCELO MARINI COSSI** RG n.º 32.336.730-6  
Suplente: Sra. **KARINE MARCONDES VALENTIM** RG n.º 44.251.035-4

Representantes do Escritório de Desenvolvimento Rural da CATI

Titular: Sr. **VALDO PRADO NUNES** RG n.º 20.514.539

Suplente: Sr. **FRANCISCO CAETANO DE PAULA LIMA** RG n.º 16.484.795-6

Representantes do Escritório de Defesa Agropecuária da CATI

Titular: Sr. **PEDRO LUIZ MATTHES ROSSI** RG n.º 22.815.275-6  
Suplente: Sr. **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA FIGUEIREDO** RG n.º 40.721.064-7

Representantes da Associação dos Bataticultores da Região de VGSUL

Titular: Sr. **DANIEL DE SOUSA MATOSINHOS** RG n.º 34.381.042 Reconduzido  
Suplente: Sr. **PAULO DONIZETE MARTINS** RG n.º 42.060.699 Reconduzido

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de VGSUL

Titular: Sr. **ANTÔNIO DONIZETE JACOB** RG n.º 22.895.104-5  
Suplente: Sr. **JOSÉ DOS REIS CIPRIANO** RG n.º 22.672.642

Representantes do Sindicato Rural de VGSUL

Titular: Sra. **MARIA ISABEL MIRANDA ZAMORA** RG n.º 6.070.314-3  
Suplente: Sr. **ANDRÉ APARECIDO CAROSI** RG n.º 23.935.973-2

Representantes da Casa da Agricultura de VGSUL

Titular: Sr. **CIRO STAINO MANZONI** RG n.º 32.368.950-4 Reconduzido

Representantes da ACI - Associação Comercial e Industrial de VGSUL

Titular: Sr. **JOSÉ ROBERTO PERETI** RG n.º 8.954.830-9  
Suplente: Sr. **DOMINGOS CIPRESSO NETO** RG n.º 6.856.144-1

Representantes da Instituição de Crédito Rural de VGSUL

Titular: Sra. **MARTHA HELENA MENEZES EIZUKA** RG n.º 10.477.422-9  
Suplente: Sr. **EDUARDO ALEXANDRE VERONA** RG n.º 26.458.802-2

Art. 2º As funções do conselho ora designado serão sem remuneração, constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 07 de agosto de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de agosto de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 4.695, DE 07 DE AGOSTO DE 2018**

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Vargem Grande do Sul, instituído pela Lei nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Vargem Grande do Sul, com a denominação de Diário Oficial, o qual será veiculado na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º As edições do Diário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º As edições do Diário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e com marcação de hora oficial de servidor autenticado.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º A Divisão de Assessoria de Comunicação e Imprensa será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas em Diário Oficial impresso, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada, nos termos do § 2º, do artigo 1º, da Lei nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico;

VII – assinar as edições do Diário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

VIII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II – excluir as remessas.

Art. 7º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto, ao setor responsável até as 17h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, até as 17h00min do dia em que já tenha ocorrido veiculação.

Art. 8º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas até as 17h00m do dia anterior ao de publicação.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Parágrafo único. As portarias, por serem atos de efeitos internos, entrarão em vigência na data de sua assinatura e disponibilização em mural, devendo ser publicada no Diário Oficial para fins de ratificação e ciência de terceiros.

Art. 10. Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art. 11. A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do Município iniciar-se-á a partir de 3 de setembro de 2018.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 07 de agosto de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de agosto de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 4.696, DE 07 DE AGOSTO DE 2018**

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter inter-setorial, com finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal n.º 8.869, de 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção de desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei Federal n.º 13.257, de 08 de março de 2016.

Art. 2º Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

I - elaborar em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com diretrizes, estratégias e metas;

II - tomar decisões quanto as etapas do Programa e responsabilidade das diferentes políticas na sua operacionalização;

III - acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam

responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;

IV - aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V - definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VI - discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto pelos seguintes representantes:

I – Representantes do Departamento de Ação Social:

- a) Patrícia Helena Ferreira Quilez;
- b) Patrícia Maria Teodoro Ribeiro;
- c) Beatriz Marino Simão Taliba Arten;

II – Representantes do Departamento de Educação:

- a) Isabel Aparecida Tonetti;
- b) Denise de Paula Godoy;
- c) Isabel Cristina da Costa;

III- Representantes do Departamento de Saúde e Medicina Preventiva:

- a) Solange Aparecida do Nascimento Oliveira;
- b) Fernanda de Godoy Gianelli;
- c) Mônica Cristina Todero;

IV – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CM-DCA:

- a) Marise Gorine Ribeiro;
- b) Ana Maria Piconi.

§ 1º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor nomeados no artigo 3.º, deste decreto, não serão remuneradas, porém consideradas serviços relevantes ao município.

Art. 4º Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão compor o Comitê Gestor, entidades privadas não governamentais ou órgãos do Poder Público que desempenhem atividades relevantes à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de um representante.

Art. 5º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da paternidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 07 de agosto de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de agosto de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

## EXTRATOS DE CONTRATOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 080/2018; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 049/2018; **OBJETO:** Aquisição de veículos para Unidades Básicas de Saúde do Município, custeada com recursos do Ministério da Saúde – Emenda Parlamentar 36110019, propostas de aquisição 15741.597000/1170-01, 1170-09 e 1170-10; **VIGÊNCIA:** 12 meses a partir de sua assinatura; **ASSINATURA:** 27/07/2018; **CONTRATO Nº:** 042/2018; **CONTRATADA:** Callis Veículos Peças e Serviços Ltda; **VALOR:** R\$107.300,00 (Cento e sete mil e trezentos reais); **CONTRATO Nº:** 043/2018; **CONTRATADA:** Smart Comércio de Veículos Ltda; **VALOR:** R\$114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 114/2018; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 005/2018; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em implantação e assessoria de sistema de gerenciamento e processamento das infrações de competência municipal, junto ao Departamento de Segurança e Trânsito, pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; **ASSINATURA:** 07/08/2018; **CONTRATO Nº:** 046/2018; **CONTRATADA:** Sofolha Soluções Corporativas Ltda - EPP; **VALOR:** R\$12.866,40 (Doze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

## ADITIVO CONTRATUAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 051/2017; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 002/2017; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, referente à contratação de empresa especializada para execução de obras de Pavimentação Asfáltica em vias Públicas Urbanas do Município, conforme Convênio nº 034/2017, firmado com o Governo do Estado de São Paulo através da Casa Civil, com fornecimento de materiais e mão de obra; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura; **ASSINATURA:** 09/08/2018; **CONTRATO Nº:** 028/2017; **CONTRATADA:** Construtora Etapa Ltda.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO Nº 060/2018**

**PROCESSO Nº 100/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018**

**A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul**, inscrita no CNPJ sob nº 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Amarildo Duzi Moraes**, brasileiro, casado, RG nº 15.690.034-8 e CPF nº 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto nº 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA**

Denominação: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

Endereço: Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial – São José do Rio Preto/

SP – CEP: 15.035-510

CNPJ: 08.528.442/0001-17

Representante Legal: Barbara Cruz Faitarone

RG N° 46.868.697-6 – SSP/SP / CPF N° 384.881.378-50

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1 - Registro de Preço para aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis (Óleo de Soja) para suprir a alimentação escolar, pelo período de 4 meses.**

Item	Quant	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	13.000	Frc.	Óleo de soja, embalagem pet com 900ml. - refinado, sem colesterol, tendo sofrido processo tecnológico adequado, como degomagem, neutralização, clarificação, figorificação ou não, desodorização. Informação nutricional (porção de 13 ml): valor energético: 108 Kcal; carboidratos: 0g; proteínas: 0g;; gorduras totais: 12g; gorduras saturadas: 2g; gorduras trans: 0g; fibra alimentar: 0g; sódio 0mg. Deverá apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverá estar isento de ranço e de outras características indesejáveis. Validade, no mínimo 12 meses da data da entrega.	GRANOL NACIONAL	R\$ 3,00	R\$ 39.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1** – A entrega do material será parcelada, conforme a necessidade do município, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras.

**2.2** - As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias após emissão da Autorização de Fornecimento respectiva.

**2.2.1-** Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.3** – As entregas dos produtos deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal situado na Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza, **ou em outros locais previamente indicados pela Prefeitura Municipal.**

**2.4** - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.4.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**2.4.2-** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.5** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

**4.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.3** - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

**4.4** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

**4.5** - Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento por problemas de falta de orçamento, o valor devido desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento será atualizado financeiramente, adotando-se como índice oficial o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), calculado pro-rata, sem a adição de juros ou multas.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**5.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 060/2018 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

**5.2** - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**5.3** - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4** - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**6.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

**7.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3** – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte

ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.3.1** – Advertência por escrito;

**7.3.2** – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.3.3** – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**7.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.5** – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**7.3.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**8.1** - Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º. 0019/217 com seus Anexos a(s) proposta da DETENTORA;

**9.2**- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

**10.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

**10.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 07 de agosto de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

**Prefeito Municipal**  
**P/ PREFEITURA**

**BARBARA CRUZ FAITARONE**

**Sócia-Proprietária**  
**P/ DETENTORA**

## ATOS DO LEGISLATIVO

## DECRETOS

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 05, DE 07 DE AGOSTO DE 2018**  
**Iniciativa da Mesa Diretora**

Conceder licença ao Vice-Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ ROBERTO ROTTA, por período superior a 15 (quinze) dias

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 61, da Lei Orgânica do Município;

DECIDE:

Art.1º Conceder licença ao VICE-PREFEITO, Sr. JOSÉ ROBERTO ROTTA, para ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias, entre os dias 06 de setembro de 2018 a 24 de setembro de 2018, conforme requerimento.

Art.2º A licença não implicará em qualquer ônus ao Município.

Art.3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 07 de agosto de 2018.

**FERNANDO DONIZETE RIBEIRO**

(Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de agosto de 2018)

**ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ**

**RESOLUÇÃO N.º 03, DE 07 DE AGOSTO DE 2018**

**Iniciativa da Mesa Diretora**

Dispõe sobre a autorização para participação no “22º Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais- 2018” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º Fica autorizada a representação dos vereadores **ALEX MEGGLORINI MINELLI, CÉLIO SANTA MARIA, JOSÉ LUIS DOS SANTOS, PAULO CESAR DA COSTA**, para participação no evento “22º Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais-2018”, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que se realizará na cidade de Campinas, no dia 10 de agosto de 2018.

Art.2º Participação do evento, os servidores da Câmara Municipal: Alexandra Luciana de Andrade Faria, Aureliano Donizete Oliva, Edilaine Pavani, Valter Luis de Mello.

Art.3º Considerando a Resolução n.º 01, de 19 de fevereiro de 2013, as despesas de viagem deverão ser realizadas com prévio empenho, em nome de servidor, com posterior prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias e parecer do Controle Interno, com apresentação de relatório pormenorizado da missão, junto ao Plenário, na forma Regimental.

Art.4º As despesas com a execução da presente Resolução serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.14.00.00.00.00-0110-Diarias-P.Civil e suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vargem Grande do Sul, 07 de agosto de 2018.

**FERNANDO DONIZETE RIBEIRO**

(Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 07 de agosto de 2018)

**ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ**

**RESOLUÇÃO N.º 04, DE 08 DE AGOSTO DE 2018**

**Iniciativa do Vereador Fernando Donizete Ribeiro**

Dispõe sobre o acesso a informações e aplicação da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Vargem Grande do Sul, SP e dá outras providências

Art.1º A presente Lei estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Art.2º O acesso a informações públicas produzidas pelo Poder Legislativo será viabilizado mediante disponibilização de meios que possibilitem pesquisa a informações e o acesso ao Serviço de Informações ao Cidadão- SIC.

Parágrafo único: No site oficial da Câmara Municipal será reservado espaço denominado "e-SIC", para prestação de informações aos interessados.

Art.3º O funcionamento do SIC está vinculado a Secretaria da Câmara.

Art.4º Qualquer interessado deverá apresentar pedido de informações à Câmara de Vereadores, nos seguintes moldes:

- I- o pedido deverá ser dirigido ao Presidente da Casa Legislativa;
- II- conter a identificação do requerente, seus meios para contato, bem como a especificação clara e precisa da informação requerida;
- III- preencher o formulário disponibilizado no sítio da Câmara Municipal, podendo ser solicitado via e-mail ou pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal, que após entrega será fornecido protocolo.

Art.5º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara Municipal ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art.6º Caberá ao Presidente da Câmara apreciar os pedidos, que após deferimento, será encaminhado ao setor competente para o atendimento da solicitação do interessado.

Parágrafo único: Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida, a matéria será submetida a consultoria jurídica, que manifestará formalmente a respeito do assunto.

Art.7º O prazo de resposta ao pedido de informações que não possa ser imediatamente fornecida será de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Parágrafo único: Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação se dará por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

Art.8º O requerente poderá apresentar recurso à Mesa Diretora da Câmara Municipal no caso de indeferimento do pedido de acesso as informações, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua ciência.

Parágrafo único: A Mesa Diretora deverá se manifestar sobre o recurso no prazo de 05 (cinco) dias, de seu protocolo.

Art.9º Após a finalização dos procedimentos relativos ao fornecimento de informações, o Presidente da Câmara solicitará o arquivamento da solicitação.

Art.10. As regras acerca do acesso a informações não previstas nesta Resolução, obedecerão a legislação vigente, especialmente a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art.11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 08 de agosto de 2018.

**FERNANDO DONIZETE RIBEIRO**

(Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de agosto de 2018)

**ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ**

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul/SP torna pública a **CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS** do Concurso Público Edital N° 01/2018, conforme a seguir.

As provas serão realizadas no dia **19 de agosto de 2018**, no local e horário abaixo descritos:

Data da Prova: <b>19 de agosto de 2018- Período: MANHÃ</b> Horário de abertura dos portões: <b>09h00min</b> Horário de fechamento dos portões: <b>09h15min</b>	
CARGO	LOCAL DE PROVA
<b>Procurador Jurídico</b>	<b>EMEB PROFESSOR FRANCISCO RIBEIRO CARRIL</b>  Praça Nossa Senhora Aparecida s/nº - Centro  Vargem Grande do Sul - SP

Os candidatos deverão comparecer no local acima citado pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário de abertura dos portões, munidos do protocolo de inscrição, **documento oficial de identidade com foto (original)**, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto e borracha.

Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o fechamento dos portões do prédio ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no parágrafo anterior.

O cartão de convocação estará à disposição dos interessados no site [www.rboconcursos.com.br](http://www.rboconcursos.com.br).

Vargem Grande do Sul, 10 de agosto de 2018.

**FERNANDO DONIZETE RIBEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul/SP

#### **EDITAL DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS (APÓS RECURSOS) DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, após a análise dos recursos, torna pública, a relação de inscrições deferidas no Concurso Público Edital n° 01/2018, conforme segue:

#### **TOTAL DE INSCRITOS**

#### **RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS (POR CARGO E ORDEM ALFABÉTICA)**

CARGO	INSCRITOS
Procurador Jurídico	159

NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	CARGO
ADILSON TERLONE	M5957308	20210	PROCURADOR JURÍDICO
AILTON JOAO DA SILVA	212478345	20076	PROCURADOR JURÍDICO
ALEXANDRE WOLFF BARBOSA	331213047	20201	PROCURADOR JURÍDICO
ALINE NAIARA DE MIRANDA BEZERRA	MG140692016	20223	PROCURADOR JURÍDICO
ALOIZIO MARTINS JALES JUNIOR	11670084	20081	PROCURADOR JURÍDICO
AMANDA CRISTINA SILVÉRIO	410815913	20079	PROCURADOR JURÍDICO

AMAURY CESAR PEREIRA MORAIS DA SILVA	145923OAB/MG	20113	PROCURADOR JURÍDICO
ANA BEATRIZ AVILA DE OLIVEIRA	14944761	20085	PROCURADOR JURÍDICO
ANA CAROLINA DIAS MORENO	49765670X	20131	PROCURADOR JURÍDICO
ANA CLARA HAGE STANO	MG19123035	20016	PROCURADOR JURÍDICO
ANA CLARICE DA SILVA	437067117	20065	PROCURADOR JURÍDICO
ANA LAURA DE ANDRADE	478141464	20005	PROCURADOR JURÍDICO
ANA LAURA FERREIRA LOPES DA CUNHA	491881538	20097	PROCURADOR JURÍDICO
ANA LUISA WAGNER PINHEIRO DE CARVALHO	599722829	20175	PROCURADOR JURÍDICO
ANA MARIA RODRIGUES LASMAR TREVISAN	129039883	20146	PROCURADOR JURÍDICO
ANA PAULA MARINI COSSI	321728348	20018	PROCURADOR JURÍDICO
ANDERSON FRANCISCO SILVA	298904214	20144	PROCURADOR JURÍDICO
ANDREZA BRANDÃO DOS REIS	499444255	20029	PROCURADOR JURÍDICO
ANGELA PATRICIA DE BARROS	448885190	20191	PROCURADOR JURÍDICO
ANNALU MUCCIARONE POMARICO DE LIMA	10627671	20162	PROCURADOR JURÍDICO
ANTONIO CARLOS DO AMARAL	278021009	20213	PROCURADOR JURÍDICO
ANTONIO CARLOS MARTINS JUNIOR	258720529	20092	PROCURADOR JURÍDICO
ANTONIO LOPES MARQUES	343043233	20119	PROCURADOR JURÍDICO
BRUNO PEREIRA BRANDÃO	479476810	20174	PROCURADOR JURÍDICO
CAIO HENRIQUE LOURENÇO	401297901	20170	PROCURADOR JURÍDICO
CARLOS ALEXANDRE FELIX DA SILVA	41869140X	20101	PROCURADOR JURÍDICO
CARLOS EDUARDO MENO	42174294X	20012	PROCURADOR JURÍDICO
CARLOS HENRIQUE VIANNA JÚNIOR	451919543	20152	PROCURADOR JURÍDICO
CÉCILIA SALOMÃO LORENZO	484941240	20228	PROCURADOR JURÍDICO
DANIEL POLLARINI MARQUES DE SOUZA	298397894	20250	PROCURADOR JURÍDICO
DANIELA ISALBERTI ALONSO	485103461	20163	PROCURADOR JURÍDICO
DAYANE CRISTINA QUARESMIN	413560491	20003	PROCURADOR JURÍDICO
DÉBORA CRISTINA DE BARROS RIBEIRO	40224333X	20234	PROCURADOR JURÍDICO
DÉBORA PERES MOGENTALE	293981516	20235	PROCURADOR JURÍDICO
DJALMA PEREIRA JUNIOR	2098122	20127	PROCURADOR JURÍDICO
DONIZETE JOSÉ CARLOS PEREIRA	189003509	20257	PROCURADOR JURÍDICO
DORISA BARBARA FATIMA FERRETE	49767340X	20192	PROCURADOR JURÍDICO
EDER ALBERTO DE OLIVEIRA	10623217	20050	PROCURADOR JURÍDICO
ÉDERSON FERREIRA	303020568	20030	PROCURADOR JURÍDICO
EDUARDO YURI TATAI	43762075X	20167	PROCURADOR JURÍDICO
ELIS BETETE SERRANO	48736949X	20254	PROCURADOR JURÍDICO
ELSO DIAS CONCEICAO JUNIOR	466101843	20198	PROCURADOR JURÍDICO
FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	15503648	20218	PROCURADOR JURÍDICO
FABIO REATO CHEDE	227389426	20128	PROCURADOR JURÍDICO
FABRICIO RAFAEL PEIXOTO LIRA	2002006050288	20182	PROCURADOR JURÍDICO
FABRIZIO BARION PICINATO	288121831	20009	PROCURADOR JURÍDICO
FELIPE FAGUNDES DE SOUZA	488102595	20058	PROCURADOR JURÍDICO
FELIPE GUILHERME REGINATO	485884197	20112	PROCURADOR JURÍDICO
FERNANDA MARQUES DE SOUZA	MG17911530	20062	PROCURADOR JURÍDICO
FERNANDO DIAS DE SOUZA ALMEIDA	356217759	20238	PROCURADOR JURÍDICO
FLAVIA MICHELLE DOS SANTOS MUNHOZ GONGORA	326918152	20212	PROCURADOR JURÍDICO
FLÁVIO AUGUSTO MASCHIETTO	349738919	20240	PROCURADOR JURÍDICO
FRANCIELLI QUILICE LUÇON	401112408	20051	PROCURADOR JURÍDICO
FREDERICO ESPINOZA CERRUTI	479774870	20149	PROCURADOR JURÍDICO

GABRIEL GHETTI FINK	338684001	20041	PROCURADOR JURÍDICO
GABRIEL TEIXEIRA MATTOS	417808975	20226	PROCURADOR JURÍDICO
GABRIEL VITOR BELLAM PITTOLI	405164725	20121	PROCURADOR JURÍDICO
GABRIELA VIANA GONÇALVES	457474257	20033	PROCURADOR JURÍDICO
GISELA SIMIEMA CESCHIN	27252301	20184	PROCURADOR JURÍDICO
GUILHERME AUGUSTO FERNANDES	354029046	20221	PROCURADOR JURÍDICO
GUILHERME DIAS ROSA	MG15057060	20120	PROCURADOR JURÍDICO
GUILHERME MANSARA LOPES DA SILVA	422064221	20217	PROCURADOR JURÍDICO
GUSTAVO BELLONI RODRIGUES FERREIRA	343803537	20002	PROCURADOR JURÍDICO
GUSTAVO QUINTÃO DE LIMA	MG12969112	20126	PROCURADOR JURÍDICO
HÉLIO EDUARDO COSTA MONGELLI	289745561	20087	PROCURADOR JURÍDICO
HIGOR RAFAEL MACERA ESTIVAL	445731321	20202	PROCURADOR JURÍDICO
HÍLQUIAS ARAÚJO GARCIA	419216789	20200	PROCURADOR JURÍDICO
ISABELA DE PÁDUA NASCIMENTO	486375523	20251	PROCURADOR JURÍDICO
ISABELA DOS SANTOS MALAGUTTI	489305787	20059	PROCURADOR JURÍDICO
ISABELLA CUNHA MOKARZEL	MG14971081	20028	PROCURADOR JURÍDICO
ISADORA BRUNO COSTA	486262583	20096	PROCURADOR JURÍDICO
JAMILÉ DE CARVALHO E SILVA	15797984	20169	PROCURADOR JURÍDICO
JANAINA DE CARVALHO DA COSTA	73867207	20214	PROCURADOR JURÍDICO
JÉSSICA SANCHEZ GUIMARÃES	466345185	20034	PROCURADOR JURÍDICO
JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI	303218058	20071	PROCURADOR JURÍDICO
JOÃO MARCOS LANCE BOSCOLO	46891738X	20232	PROCURADOR JURÍDICO
JORDANA SCALIA PEREIRA PASSOS	4955277	20068	PROCURADOR JURÍDICO
JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO FILHO	463093501	20141	PROCURADOR JURÍDICO
JOSÉ RODRIGUES CARVALHEIRO NETO	19189240	20136	PROCURADOR JURÍDICO
JÚLIA RIBEIRO DE ANDRADE	507498409	20011	PROCURADOR JURÍDICO
JULIANO JOSE FERREIRA	199854804	20102	PROCURADOR JURÍDICO
JULIO CÉSAR FORTEZA MEDEIROS	365025483	20230	PROCURADOR JURÍDICO
KARINA MORICONI	434511122	20043	PROCURADOR JURÍDICO
LEONARDO CORRÊA SIGOLO	232069505	20015	PROCURADOR JURÍDICO
LETÍCIA PERES DE SOUZA	370399225	20220	PROCURADOR JURÍDICO
LILIAN FERREIRA DA SILVA	490233363	20124	PROCURADOR JURÍDICO
LIS LARA DO NASCIMENTO ARANTES	488985857	20215	PROCURADOR JURÍDICO
LUCAS ADRIEL NANINI	MG17523599	20147	PROCURADOR JURÍDICO
LUCAS PEREIRA FORMIGARI	47771156X	20233	PROCURADOR JURÍDICO
LUCELAINE CRISTINA BUENO	43259310X	20073	PROCURADOR JURÍDICO
LUCIANA AMBROSINE TEIXEIRA	18900980	20211	PROCURADOR JURÍDICO
MARCELA CRISTIANE BUCCI DE LIMA	489387263	20055	PROCURADOR JURÍDICO
MARCELO JOSÉ BÓTELHO VIANA	18029000	20094	PROCURADOR JURÍDICO
MARCELO JOSÉ MENDES SANTIAGO	14820122	20236	PROCURADOR JURÍDICO
MARCELO MATHIELO DA SILVA	446655934	20129	PROCURADOR JURÍDICO
MARCIO EURIPEDES ALVES LOPES	164702039	20203	PROCURADOR JURÍDICO
MARCOS ESCAMES FELIX DA SILVA	295192586	20158	PROCURADOR JURÍDICO
MARCOS HENRIQUE MASCHIETTO	353626223	20156	PROCURADOR JURÍDICO
MARIA ANGELICA BELTRANI DIAS	19541706	20247	PROCURADOR JURÍDICO
MARIA EUGENIA MESQUITA FERNANDES	5310479	20000	PROCURADOR JURÍDICO



MARIANA DE ANDRADE CARLOS	448883235	20157	PROCURADOR JURÍDICO
MARILIA LAVIS RAMOS	276438309	20186	PROCURADOR JURÍDICO
MARIO FRANCISCO RENESTO	9515023	20057	PROCURADOR JURÍDICO
MATEUS ANDREAZI	401199861	20084	PROCURADOR JURÍDICO
MATEUS BERNARDES DA SILVA	11806902	20093	PROCURADOR JURÍDICO
MATHEUS RODRIGUES PESSOA DE ALMEIDA	471499626	20107	PROCURADOR JURÍDICO
MAURO ZAMARO	226873377	20053	PROCURADOR JURÍDICO
MAYANNA DE FRANCO TIBÃES	14412281	20080	PROCURADOR JURÍDICO
MAYARA JULIA VIEIRA RIBEIRO	13678046	20045	PROCURADOR JURÍDICO
MICHELE CRISTINA SILVA FRISON	MG15546044	20052	PROCURADOR JURÍDICO
MIRELA MANGIACOMO TORRES	303885993	20193	PROCURADOR JURÍDICO
MIRIAM DE CASSIA GARCIA VALIM	488864100	20188	PROCURADOR JURÍDICO
NATALIA DA SILVA FORTI	346041168	20168	PROCURADOR JURÍDICO
NATALIA FONSECA PEREIRA DALOCA	442510111	20142	PROCURADOR JURÍDICO
PAOLLA FERNANDA VICENTE QUINUTE TEIXEIRA	MG17814555	20056	PROCURADOR JURÍDICO
PATRICIA HELENA FERREIRA QUILEZ	294360931	20160	PROCURADOR JURÍDICO
PATRICIA VIEIRA DE MORAIS	87317023	20100	PROCURADOR JURÍDICO
PAULO GABRIEL GASPAR MARQUES DA SILVA	13228030	20242	PROCURADOR JURÍDICO
PAULO HENRIQUE MALAGUTTI	47156378	20082	PROCURADOR JURÍDICO
PEDRO HENRIQUE LOBO TORRES	10979078	20075	PROCURADOR JURÍDICO
PEDRO LUCAS FELIPE	450210509	20039	PROCURADOR JURÍDICO
PEDRO NUNES BARROS	245966973	20066	PROCURADOR JURÍDICO
PRISCILA SOCUDO DINIZ	415920851	20195	PROCURADOR JURÍDICO
RAFAEL CARVALHO DE MENDONÇA	MG15945800	20061	PROCURADOR JURÍDICO
RAFAEL FERNANDO IRENO GUERREIRO	413950189	20069	PROCURADOR JURÍDICO
RAFAEL LAVIERI GONÇALVES	416332481	20151	PROCURADOR JURÍDICO
RAFAEL PEREIRA GONCALVES	47662809X	20048	PROCURADOR JURÍDICO
RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA	0748679383	20060	PROCURADOR JURÍDICO
RAFAELA MOREIRA AVELAR	MG15413281	20090	PROCURADOR JURÍDICO
RAPHAEL MONTIPO FREITAS DE CAMARGO	MG15585490	20014	PROCURADOR JURÍDICO
RAPHAEL PRATA STACCIARINI TAKENAKA	18139816	20181	PROCURADOR JURÍDICO
RIZZIERI LUIZ PERBONI VILAS BOAS	MG11143664	20010	PROCURADOR JURÍDICO
RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA COSTA	MG10459350	20197	PROCURADOR JURÍDICO
RODRIGO MUTERLE RIBEIRO	355063578	20209	PROCURADOR JURÍDICO
RODRIGO NADAIS JURELA	507511323	20183	PROCURADOR JURÍDICO
ROGERIO CHAVES SOUZA	0388591820104	20143	PROCURADOR JURÍDICO
ROSANGELA CIANCAGLIO SCOASSADO	20493468	20166	PROCURADOR JURÍDICO
ROSÂNGELA FRANCISCA RODRIGUES CARVALHEIRO	78376087	20103	PROCURADOR JURÍDICO
SAMUEL HENRIQUE FORNARI	286886455	20205	PROCURADOR JURÍDICO
SAMUEL RAMALHO DE CARVALHO	535585482	20007	PROCURADOR JURÍDICO
SANTIAGO MORELATO	273041770	20072	PROCURADOR JURÍDICO
SONIA APARECIDA IANES BAGGIO	161628734	20083	PROCURADOR JURÍDICO
TAINA FARIA MESQUITA	15691010	20115	PROCURADOR JURÍDICO
TAISA DE JESUS FERNANDES REYES	285970008	20089	PROCURADOR JURÍDICO
TANIA MARCIA VICENTE MOURA	32851742	20171	PROCURADOR JURÍDICO

TATIANA FREITAS DEAGUIAR	446656422	20231	PROCURADOR JURÍDICO
TATIANA MESQUITA MILAN	254485492	20020	PROCURADOR JURÍDICO
THELMA BELO ANACLETO DOS SANTOS	11376236	20135	PROCURADOR JURÍDICO
TIAGO JORDÃO SILVA	MG12090708	20049	PROCURADOR JURÍDICO
VALBERSON JOSE IBIAPINO CARVALHO	0373579020093	20047	PROCURADOR JURÍDICO
VALERIO BRAIDO NETO	426264769	20046	PROCURADOR JURÍDICO
VALTER LUIS DE MELLO	20735941	20185	PROCURADOR JURÍDICO
VICTOR SEMCOVICI SANCHEZ	485805364	20139	PROCURADOR JURÍDICO
VINÍCIUS POLLARINI MARQUES DE SOUZA	462112238	20249	PROCURADOR JURÍDICO
VITOR AUGUSTO FUNCK DE LIMA	248131485	20125	PROCURADOR JURÍDICO
WELFARE FERNANDO MENDES VIEIRA	634695290	20116	PROCURADOR JURÍDICO
WESLEY DA CRUZ CUNHA	436361450	20243	PROCURADOR JURÍDICO
WOLNEY RIDLEY TUPAN HERCULANO	496881826	20164	PROCURADOR JURÍDICO
YASMIN FERNANDA ARAUJO	49435415X	20190	PROCURADOR JURÍDICO

**NÃO HOUE INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

**NÃO HOUE SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DEFERIDAS**

Vargem Grande do Sul, 10 de agosto de 2018.

**FERNANDO DONIZETE RIBEIRO**

**Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul/SP**

**NÃO PODEMOS  
PERDER ESSA BATALHA  
DENTRO DA NOSSA CASA.**

「DENGUE」  
「MATA」







**Prefeitura Municipal de  
Vargem Grande do Sul**  
Departamento de Saúde  
Vigilância em Saúde

## EXPEDIENTE

**Diagramação e impressão:** Editora Unida LTDA - ME

**Tiragem:** 300 exemplares

**Número de páginas:** 3.000

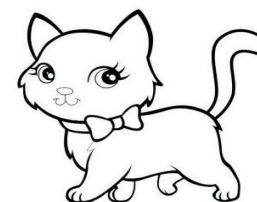
Circula nas bancas Centrais e Prefeitura Municipal,  
gratuitamente

# Recomendações especiais:



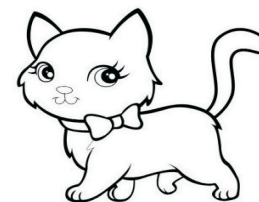
Vacine anualmente seu cão e gato contra raiva

Opte pela castração de seus animais de estimação, caso não queira se responsabilizar por filhotes.



Mantenha em observação por 10 dias o cão ou gato que morder, agredir ou atacar alguém.

Procure com urgência um Serviço de Saúde em seu município sempre que ocorrer uma mordida, agressão ou acidente produzido por cão, gato ou outro animal.



Está na hora de retribuir toda a alegria que seu amigo trás para sua vida.

**Leve seu cão e gato para vacinar!!**

